

EMENDA REGIMENTAL n.º 10 de 21 de fevereiro de 2018

Altera a redação do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para adequá-lo à Emenda Regimental nº 05, de 14 de dezembro de 2016.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 6ª Sessão Ordinária de 2018 do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO que a Emenda Regimental n.º 5, de 14 de dezembro de 2016, alterou os artigos 3º, 19, 20, 24, 29, 30, 31, 32 e acrescentou os arts. 29-A e 31-A ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça sem, contudo, adequar a redação dos demais dispositivos às alterações implementadas;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste do texto regimental, a fim de se manter a uniformidade de sua redação e garantir a coerência e clareza de suas normas;

CONSIDERANDO a decisão dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, nos autos do Processo Administrativo n.º PAPRO2017/003359,

RESOLVE:

Art.1º Os arts. 8º, 19, 23, 24, 30, 35, 36, 37, 59, 76, 101, 102, 104, 109, 115, 125, 126, 142, 150, 153, 154, 156, 184, 200, 234, 270, 282, 290, 304, e 314 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º

§ 4º. O Desembargador empossado integrará a Turma em que se deu a vaga para a qual foi nomeado ou ocupará vaga resultante da transferência de Desembargador."

*Art. 19.

§ 3º Compete aos Presidentes das Seções e Turmas convocar sessões extraordinárias."

*Art. 23. O Presidente, o Vice-Presidente e os Corregedores de Justiça integram apenas o Tribunal Pleno, o Conselho de Magistratura e as Comissões Permanentes na forma regimental, atuando, ainda, no julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição nas Seções e Turmas."

Art. 24.

X - escolher, pelo Presidente do Tribunal, os Desembargadores e, quando necessário, os Juizes e servidores que devam integrar a Comissão de Concurso; a Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos; a Comissão de Informática; a Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista e a Comissão Permanente de Segurança Institucional."

XVII -

permuta ou transferência entre Seções ou Turmas;"

*Art. 30.

I -

j) o incidente de uniformização da jurisprudência, nos feitos da competência das Turmas de Direito Penal."

*Art. 35. Para completar quórum em uma das Seções, serão convocados Desembargadores de outra Seção, e, em uma das Turmas, Desembargadores de outra Turma, de preferência da mesma Seção, observada, quando possível, a ordem de antiguidade, de modo que a substituição seja feita por Desembargador que ocupe, em sua Seção ou Turma, posição correspondente à do substituído."

*Art. 36.

VII -

a transferência de Desembargadores entre Seções ou Turmas, ad referendum do Tribunal Pleno;"

*Art. 59.

§ 4º Poderão ter assento no Tribunal dois ou mais Desembargadores ligados pelos laços de parentesco ou afinidade, a que se refere este artigo, servindo em Seções diversas. No Tribunal Pleno votará em primeiro lugar, o mais antigo, ressalvados os casos expressos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional."

*Art. 76.

§ 1º O magistrado será removido compulsoriamente, por interesse público, quando o exercício das respectivas funções for incompatível com a atuação em qualquer vara ou órgão de julgamento em que atue."

*Art. 101. No Tribunal, serão devidas custas nos processos de sua competência originária e recursal, nos termos da lei.

§1º O cálculo do preparo e das custas será efetuado pela Unidade de Arrecadação Judicial ou pelo setor responsável e recolhido mediante boleto bancário.

§ 2º O preparo de recurso da competência do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça será feito no prazo e na forma do disposto na lei processual, bem como no Regimento Interno e na Tabela de Custas daquelas Cortes de Justiça."

*Art. 102. O relator ou o órgão de julgamento determinará o cancelamento do registro do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento, em quinze dias, das custas e despesas de ingresso."

Art. 104.

Parágrafo único. Antes da remessa dos autos ao relator, deverá a secretaria certificar o não recolhimento das custas ou do preparo, do porte de remessa e retorno, quando devido."

12

"Art. 109. No caso de ausência de procedimento próprio na tabela de classes, o setor de distribuição solicitará orientação por escrito ao Desembargador Vice-Presidente que a elucidará ou autorizará o registro provisório do procedimento como "petição", esclarecendo o órgão de julgamento competente."

"Art. 115. No Tribunal Pleno, os integrantes da Seção de Direito Penal não serão relatores das causas cíveis, inclusive mandados de segurança, e os integrantes da Seção de Direito Público ou da Seção de Direito Privado, de igual modo, não serão relatores de causas criminais de qualquer natureza, uns e outros funcionarão como sucessivos julgadores."

"Art. 125. §1º Após o cumprimento do rito legalmente previsto, o Secretário fará os autos conclusos para julgamento, ocasião em que será incluído na lista de ordem cronológica, via sistema de acompanhamento de processos, disponível para consulta do público no site do Poder Judiciário na rede mundial de computadores.

§2º

§ 3º Cumpridas as diligências determinadas, o Secretário fará os autos conclusos para julgamento, ocasião em que, diante de novo juízo pelo relator, será aplicada a regra contida no §1º."

"Art. 126. O Secretário atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais."

"Art. 142.

§1º Da continuação do julgamento participarão os julgadores originários e mais os julgadores convocados pelo presidente da Turma, tantos quantos bastem para possibilitar a reversão da decisão, sempre que possível escolhidos dentre os que compõem o mesmo órgão colegiado, com prosseguimento na mesma sessão, para possibilidade de eventual revisão da tese adotada pela maioria.

§2º Se não for possível a escolha de novos julgadores do mesmo órgão colegiado, serão convocados Desembargadores que compõem a Seção de Direito Público e a Seção de Direito Privado, mediante sorteio, sendo o feito novamente incluído em pauta de julgamento em sessão a ser designada."

"Art. 150. O Presidente da Seção de Direito Penal, da Seção de Direito Público e da Seção de Direito Privado não proferirá voto, salvo quando ocorrer empate e nas questões de constitucionalidade."

"Art. 153. Não se conhecendo da apelação e determinando-se o seu processamento como recurso em sentido estrito, os autos baixarão à instância inferior para o Juiz sustentar ou reformar a decisão recorrida. Mantida a decisão, os autos retornarão ao mesmo relator, se este permanecer na turma, ou serão encaminhados ao julgador que estiver funcionando em sua substituição."

"Art. 154. Não se conhecendo do recurso em sentido estrito por ser cabível a apelação, os autos baixarão à inferior instância, para processamento desta, após o que retornarão ao mesmo relator, se este permanecer na turma, ou serão encaminhados ao julgador que estiver funcionando em sua substituição."

*Art. 156.....

VI - a suspensão preventiva de Juiz de Direito proposta pelo Conselho de Magistratura;"

*Art. 184.....

§ 1º Será aplicável o disposto no caput deste artigo também quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre turmas do Tribunal de Justiça."

*Art. 200.....

§ 2º O dissídio coletivo por greve será distribuído entre os Desembargadores componentes da Seção de Direito Público, e o relator, se não verificar qualquer irregularidade passível de emenda, designará audiência de conciliação que será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, intimando-se as partes."

*Art. 234. O pedido de arquivamento feito pelo Representante do Ministério Público será submetido à decisão do Tribunal Pleno ou da Seção de Direito Penal, conforme a competência para julgamento."

*Art. 270.....

Parágrafo único. A correição parcial será julgada pelas Turmas de Direito Público, Privado ou Penal, segundo a matéria controvertida."

*Art. 282.....

§ 1º Se a apelação ainda não houver sido distribuída, o apelante poderá requerer atribuição de efeito suspensivo por petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal, a qual será autuada e distribuída entre os Desembargadores componentes das Turmas de Direito Público ou Privado, conforme o caso."

*Art. 290..... Parágrafo único. Publicada a pauta, os relatores poderão disponibilizar internamente os votos aos demais julgadores da Turma e, na sessão, se não houver sustentação oral, poderão ser julgados em lista, sendo necessário apenas indicar o número do processo, as partes e a conclusão."

*Art. 304. No Tribunal, o agravo será processado nos moldes dos recursos em sentido estrito e julgado por uma das Turmas de Direito Penal."

*Art. 314.....

§ 2º Poderá ser objeto de súmula o julgamento tomado por maioria absoluta em incidente de resolução de demandas repetitivas ou assunção de competência. Também poderão ser objeto de súmula os entendimentos fixados em pelo menos dois julgamentos concordantes, tomados por unanimidade, em diferentes Turmas do Tribunal."

Art.2º Ficam revogados o art. 21, os incisos III, IV, V e VII do art. 37 e o §1º do art. 104 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art.3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor da Região Metropolitana de Belém

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA